



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 021/93, de 10 de maio de 1.993.

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Proposta Orçamentária do Exercício de 1.994."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas através deste Lei, as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual do Exercício de 1.994.

Art. 2º - Consideram-se gastos municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimentos das obrigações da Administração Municipal e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras, mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - A carga do trabalho estimado para o exercício de 1.994;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - A projeção, pós-gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

- V - A importância das obras para a Administração e os administrados;
- VI - A repercussão de retorno do valor investido na execução das obras;
- VII - O patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - O Orçamento Anual do Município constará obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;
- II - Recursos destinado ao Poder Judiciário para o que dispõe o art. 100 e Parágrafos, da Constituição Federal;
- III - Recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receitas do Município os provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividade econômica que, por conveniência, vier a executar;
- III - Transferência, por força de mandamento constitucional ou convênio firmados;
- IV - Empréstimo e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos.

Art. 5º - A estimativa da receita considera:

- I - Os fatores conjunturais que possa vir a influenciar a produtividade de cada fonte;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam a arrecadação dos Tributos Municipais;
- IV - As alterações tributárias.

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em Julho de 1.993.

§ 2º - A Lei do Orçamento Anual, explicitando os critérios adotados:

- I - Corrigirá seus valores segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de Julho à Dezembro de 1.993;
- II - Estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1.993, ou outro critério que vier a ser estabelecido;
- III - Autoriza a contratação de empréstimo por antecipação da receita.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos deverá ser previsto no Código Tributário Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo desenvolverá esforços para reduzir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Art. 7º - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1.994, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo desenvolverá programa para modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercida pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se as suas respectivas produtividades.

Art. 10 - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor assim elencados:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a) - Incremento nas ações administrativas de forma a aumentar a produtividade de todos os órgãos que compõem a Administração Municipal;
- b) - Elaboração da Legislação Tributária e de uso e ocupação do solo urbano;
- c) - Elaboração dos códigos de obras e Edificações e de postura;
- d) - Treinamento e aperfeiçoamento de servidores Municipais;
- e) - Construção do Centro Administrativo Municipal;
- f) - Construção da sede do Poder Legislativo;
- g) - Implantação do Cadastro Técnico Municipal;
- h) - Construção e Aparelhamento do Centro Profissionalizante;
- i) - Construção da Cadeia Pública na sede do Município;
- j) - Conclusão do Campo Gramado de Futebol.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

II - EDUCAÇÃO SOCIAL E SAÚDE:

- a) - Construção e reforma de unidades escolares;
- b) - Distribuição de merenda escolar e complementação alimentar;
- c) - Reciclagem e treinamento escalonado do Magistério;
- d) - Aquisição de material escolar para distribuição;
- e) - Ampliação de postos de Saúde;
- f) - Construção do Hospital Municipal;
- g) - Implantação de programas sociais através do centro comunitário;
- h) - Criação de programa de auto-construção de casas populares;
- i) - Desenvolvimento de programa de apoio à criança ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- j) - Incremento das atividades de Saúde Comunitária através de convênio com SUS;
- k) - Implantação do programa de hortas e lavouras comunitárias.

III - ECONÔMICO:

- a) - Manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- b) - Construção de pontes, mata-burros e bueiros;
- c) - Desenvolvimento do programa de apoio ao pequeno produtor rural;
- d) - Construção de feira coberta;
- e) - Publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município;
- f) - Construção de represas como apoio ao desenvolvimento agropecuário;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

- g) - Aquisição de tratores e implementos;
- h) - Aquisição de computadores.

IV - URBANISMO:

- a) - Construção de rede de galeria de águas pluviais;
- b) - Desenvolvimento do programa de urbanização com construção de meio-fio, sargeta, calçamento de passeio público, arborização e construção de praças;
- c) - Calçamento e/ou pavimentação de vias públicas;
- d) - Ampliação da Frota Municipal - veículos e máquinas rodoviários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução, o Exercício de 1.994, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 11 - O Orçamento Anual compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, a sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

Art. 12 - O Orçamento Anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reco



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

nhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 1.993, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 45% das receitas correntes;
- II - Pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar a 05% do montante do Orçamento Anual, quando destinados aos serviços não remunerados e, 10% quando remunerados;
- III - Transferência, inclusive as relacionadas com os serviços da dívida e encargos sociais;
- IV - Imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:
 - a) - 8% do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados;
 - b) - 20% da receita, no serviço remunerado;
 - c) - 100% da receita de contribuição de melhoria.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliação a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Art. 15 - Caberá ao órgão de finanças Municipal o levantamento dos valores que deverão fazer parte dos orçamentos de que se trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe do Executivo Municipal baixará calendário das atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com os diretores de todos os órgãos de assessoramento direto para serem discutidas as metas orçamentárias aventadas.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 10 dias do mês de Maio de 1.993


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 10 / 05 / 93

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração